PROCESSO ADMINISTRATIVO 0436 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 026.2025-DIV – PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo de São Gonçalo do Amarante/CE

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recarga de água adicionada de sais de 20 litros, vasilhames em polipropileno (20 litros) vazios e água adicionada de sais de 500ml, para atender às demandas das diversas Secretarias do Município.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº PE 026.2025-DIV, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de recarga de água adicionada de sais e vasilhames, com vistas a suprir a demanda das diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. O procedimento licitatório foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Conforme se extrai dos autos, o processo foi iniciado com a devida formalização da demanda por autoridade competente, contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços e os demais documentos exigidos pela legislação vigente. O planejamento da contratação observou os elementos essenciais estabelecidos pelos arts. 18 a 22 da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi remetido à Procuradoria Geral do Município pela pregoeira responsável, Sra. Helayne Franquele Soares Rocha, com solicitação de análise jurídica acerca do julgamento das propostas e sobre o regular prosseguimento do certame. A documentação instrutória se apresenta completa, com observância às exigências legais e alinhada às boas práticas administrativas.

As fases internas do processo foram devidamente cumpridas, desde a identificação da necessidade até a elaboração do edital, com atenção especial aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0437 ASSINADO ELETRONICAMENTE

O objeto em questão, por se tratar de bens comuns e padronizados, mostra-se adequado à modalidade pregão, em sua forma eletrônica, permitindo ampla participação e garantindo a economicidade. A contratação será custeada com recursos próprios do Município, havendo previsão orçamentária nos autos.

Dessa forma, o presente parecer visa verificar a conformidade legal do procedimento e emitir manifestação conclusiva quanto à sua regularidade e possibilidade de prosseguimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica da licitação é obrigatória nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: "O processo de licitação será instruído com parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, sobre a conveniência e a oportunidade da licitação, bem como sobre a viabilidade da contratação e os riscos para a Administração". A emissão do parecer visa garantir que os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente.

A modalidade escolhida, Pregão Eletrônico, é prevista no art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para a aquisição de bens comuns, como no caso concreto. O critério de julgamento do menor preço, adotado no certame, encontra respaldo no art. 33, inciso I, da mesma lei.

O procedimento seguiu os princípios norteadores das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório. Tais princípios foram observados ao longo de toda a instrução processual, a exemplo da publicidade dada ao edital e da regular condução do certame.

O planejamento da contratação, por sua vez, obedeceu ao art. 22 da mencionada Lei, mediante a apresentação de ETP e TR detalhados, com justificativa da demanda, especificações técnicas e requisitos de execução contratual. A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com documentos comprobatórios nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0438 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ressalte-se, ainda, a observância às orientações da Advocacia-Geral da União, extraídas dos instrumentos de padronização das contratações públicas (IPPC), em especial no que tange à estruturação do Termo de Referência e à adequação da minuta contratual.

Dessa forma, os atos administrativos praticados até o momento revelam-se revestidos de legalidade e regularidade, tanto formal quanto material, não se identificando vícios que impeçam o prosseguimento do certame.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental do presente processo licitatório revela a observância das exigências legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à fase preparatória e à documentação necessária à instrução do certame. Os principais documentos foram devidamente juntados aos autos e apresentam boa organização e coerência interna.

O Documento de Formalização da Demanda foi elaborado de forma adequada, identificando a necessidade das Secretarias demandantes e os objetivos pretendidos com a contratação. A justificativa apresentada mostra-se razoável e atende aos parâmetros de interesse público e economicidade.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) descreve, de forma clara, a necessidade da contratação, as alternativas consideradas, a justificativa da solução escolhida e a descrição dos resultados pretendidos. Observa-se que foram adotadas as diretrizes técnicas e jurídicas estabelecidas pelos instrumentos de padronização editados pela Administração Pública federal.

O Termo de Referência encontra-se adequadamente estruturado, com a definição do objeto, especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, modelo de execução contratual, obrigações das partes e requisitos de habilitação. O documento apresenta clareza, precisão e compatibilidade com as exigências legais, sem indicativos de direcionamento da licitação.

A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, contemplando propostas formais de fornecedores, sistemas de compras governamentais e contratações anteriores. Os valores estimados foram devidamente justificados e refletem a realidade do mercado. Destaca-se ainda a existência de análise crítica dos valores obtidos, conforme exigido pela normativa vigente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0439 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Por fim, constam nos autos a minuta do edital e a minuta do contrato, ambas com cláusulas compatíveis com a legislação vigente, contemplando os direitos e deveres das partes, as penalidades aplicáveis e as condições de execução contratual. Assim, a análise documental evidencia a regularidade formal e material do processo, recomendando-se o seu prosseguimento.

4. ANÁLISE DO EDITAL

O edital do Pregão Eletrônico nº PE 026.2025-DIV foi elaborado de maneira clara, objetiva e em conformidade com os ditames legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório apresenta todas as cláusulas essenciais exigidas para garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A estrutura do edital observou os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, as condições de participação, o critério de julgamento, as sanções aplicáveis, bem como a forma de apresentação das propostas e os prazos recursais. Além disso, foi resguardada a ampla publicidade e a possibilidade de impugnação e esclarecimentos prévios ao certame, nos moldes do art. 60 da referida Lei.

O instrumento convocatório também incorporou cláusulas voltadas à promoção da competitividade e mitigação de riscos, inclusive com previsão de critérios de desempate objetivos, tais como a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto nos arts. 4º, inciso V, e 60 da Lei nº 14.133/2021. Essa previsão é relevante para assegurar maior pluralidade de fornecedores e estímulo à economia local.

A minuta do edital foi previamente submetida à assessoria jurídica, com os devidos registros nos autos, o que reforça a validade do procedimento e o atendimento à formalidade legal exigida. Ademais, a redação do documento evita cláusulas restritivas, direcionamentos indevidos ou exigências desarrazoadas que possam limitar a competitividade do certame.

Cumpre destacar que o edital foi publicado em meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021,

assegurando-se assim a devida publicidade e a possibilidade de participação ampla dos interessados. Tal publicidade atende também aos princípios da eficiência e da transparência.

Por fim, observa-se que as disposições do edital estão compatíveis com o Termo de Referência, o que assegura a coerência interna dos documentos do certame. Deste modo, entende-se que o edital do presente processo licitatório encontra-se revestido de legalidade e adequação técnica, não havendo óbices para seu prosseguimento.

5. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual constante dos autos foi elaborada nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incorporando cláusulas que disciplinam de forma clara a vigência, objeto, obrigações das partes, condições de pagamento, garantias, penalidades, rescisão, fiscalização e mecanismos de resolução de conflitos.

O objeto do contrato está descrito com precisão, alinhado ao Termo de Referência e ao edital, garantindo a coerência e integração entre os instrumentos convocatórios e contratuais. A vinculação ao edital e à proposta vencedora também foi observada, em consonância com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à garantia contratual, a minuta prevê a possibilidade de sua exigência nos termos do art. 96 da nova Lei de Licitações, sem, contudo, impor cláusula obrigatória. Tal previsão respeita a natureza do objeto licitado e a discricionariedade da Administração para avaliar sua necessidade com base na complexidade e no risco da contratação.

A cláusula de reajuste segue os parâmetros legais previstos nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, admitindo a repactuação nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente. Isso assegura o princípio da manutenção do equilíbrio do contrato, essencial à legalidade e à viabilidade de sua execução.

As sanções administrativas estão previstas de forma escalonada e proporcional à gravidade da infração, observando-se o devido processo legal, com previsão de contraditório e ampla defesa. A minuta também traz previsão de rescisão contratual nas hipóteses legais, nos termos do art. 137 da Lei.

Por fim, a previsão de fiscalização contratual, com designação de fiscal ou equipe de fiscalização, atende ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida essencial para o controle da execução e alcance dos resultados esperados. Assim, conclui-se pela regularidade da minuta contratual e sua conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

6. GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato são elementos indispensáveis à boa execução da avença administrativa, conforme disciplinado pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O processo PE 026.2025-DIV demonstra que a Administração designou formalmente fiscal do contrato, evidenciando o compromisso com a adequada condução da execução contratual.

A fiscalização contratual deverá ser exercida pelo servidor designado, a quem incumbirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e a observância dos prazos acordados. Essa atuação visa assegurar o interesse público e a adequada prestação dos serviços contratados.

Verifica-se que o contrato contempla os mecanismos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo está condicionado à verificação da conformidade do objeto, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento à contratada.

A minuta contratual também prevê a aplicação de sanções administrativas, observando os arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, o que representa importante instrumento para garantir o fiel cumprimento do contrato.

Além disso, consta cláusula que vincula o pagamento à efetiva entrega e aceitação do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, conferindo à Administração um eficaz mecanismo de controle de qualidade e financeiro.

Recomenda-se que a Administração continue mantendo registros atualizados das atividades de fiscalização, relatórios de acompanhamento, comunicações com a contratada e ocorrências relevantes, a fim de subsidiar eventual responsabilização e prestar contas com transparência aos órgãos de controle.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº PE 026.2025-DIV atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes. Foram observadas todas as etapas necessárias à adequada instrução processual, desde o planejamento da contratação até a elaboração e análise da minuta do edital e do contrato.

A modalidade adotada, Pregão Eletrônico, revelou-se adequada à natureza do objeto licitado, e os documentos técnicos e jurídicos constantes dos autos demonstram conformidade com os parâmetros legais e com as orientações da Advocacia-Geral da União. A pesquisa de preços, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais evidenciam o comprometimento da Administração com a legalidade, eficiência e economicidade.

Os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os específicos do regime jurídico de contratações públicas constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente observados.

Não foram constatadas irregularidades ou vícios que comprometam a legalidade ou a validade do certame. Pelo contrário, os atos administrativos demonstram obediência à legislação vigente e zelo na condução do procedimento licitatório.

Recomenda-se, contudo, a continuidade dos cuidados com a fase de execução contratual, com a manutenção de designação formal de fiscais, emissão de relatórios e registro das ações relevantes, conforme já previsto em lei. Essas medidas são indispensáveis para assegurar o controle da execução e a responsabilização quando necessária.

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela regularidade jurídica do processo licitatório, autorizando-se a sua continuidade, com a adjudicação do objeto e a formalização contratual com a empresa vencedora. No presente caso, a empresa L L FEITOSA DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 32.750.092/0001-13, foi declarada vencedora do certame, com valor total adjudicado de R$ 476.145,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais),

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0443 ASSINADO ELETRONICAMENTE

conforme adjudicação formalizada em 07 de julho de 2025 pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Por fim, salienta-se que o presente parecer tem natureza opinativa e não vinculante, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à celebração do contrato, observando os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.078, Rel. Min. Carlos Velloso).

São Gonçalo do Amarante – CE, 8 de julho de 2025.

Adriano Alves **Pessoa** – OAB-CE 9693

Igor Cruz Azevedo

Procurador Municipal